PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05663/05

Autor: ADAO ERIDAN
Data: 28/07/2005
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal:

Art. 1º - O Município de Natal, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma os impressos que se refere o **caput** deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2° - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:
I - estabelecimentos de ensino;
II - creches;
III - terminais de transportes coletivos;
IV - postos de saúde;
V - veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
VI - edificações destinadas a serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
VII - parques públicos e praças;
VIII - hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3° - Os impressos serão confeccionados seguindo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

"Fique atento a estes sinais:
- Febre que não passa ou suores noturnos constantes;
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar;
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos com **íngua** ou **caroços** que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço**,** mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- Dor e inchaço nas articulações;

- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode está acompanhado de alterações nas fezes (diarréias ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina)
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
- Perda de peso sem motivo aparente;
- Mancha tipo (olho de gato) em um ou ambos os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra;
- Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando);
- Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local;"

"Crianças que apresentem algum dos mesmos, deverão ser levados à consulta médica".

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de junho de 2005.

Rogério Marinho	**-**	**Presidente**
Sargento Siqueira	**-**	**Primeiro Secretário**
Edivan Martins	**-**	**Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município de: 29/07/2005